

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62, § 2º da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O “caput” e o § 4º do artigo 138 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 138 – O uso de bens municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão, autorização ou cessão de uso, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.”

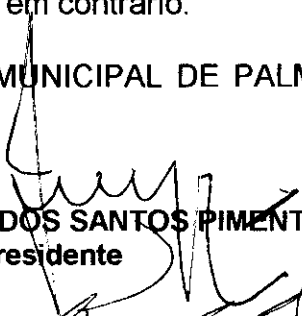
“§ 4º - A transferência da posse de bem público mediante cessão de uso somente se dará entre entidades ou órgãos públicos, gratuitamente, por tempo certo ou indeterminado”.

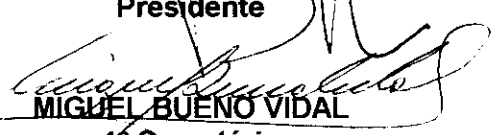
Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 138 o § 5º, cuja redação é a seguinte:-

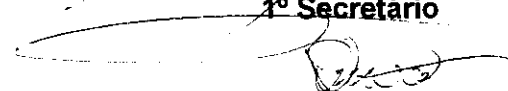
“§ 5º - A lei estabelecerá o prazo da concessão e a sua gratuidade ou remuneração, podendo dispensar a licitação no caso de destinatário certo, havendo interesse público manifesto”.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de abril de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS PIMENTA
Presidente


MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário


REGINA CÉLIA MENOCCI ORLANDI
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 17 de abril de 2.001.

Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria